



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 446/99**

**Modifica a Lei nº 404/97 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jaguaré e a Lei nº 352/96 - Estatuto do Magistério Público do Município de Jaguaré.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 89 da Lei nº 404/97 passa a ter a seguinte redação.

*Art. 89 - É assegurado ao Servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo observado o disposto no art. 90 e no art. 104, inciso VIII, alínea C.*

*§ 1º - Somente poderão ser licenciados Servidores eleitos para os cargos de direção ou representação das referidas entidades, até o máximo de 02 (dois) por entidade.*

**Art. 2º** - O artigo 90 da Lei 404/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 90 - Durante a licença remunerada para o desempenho de mandato classista o servidor perceberá anuênio e não fará jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade.*

**Art. 3º** - O artigo 96 da Lei 352/96 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 96 - É assegurado ao profissional do ensino o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo observado o disposto no art. 90 e no art. 104, inciso VIII, alínea C, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaguaré.*



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

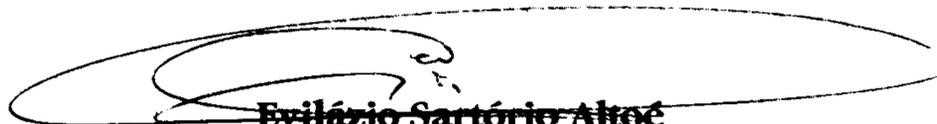
## Estado do Espírito Santo

Lei nº 446/99 ----- 2

*§ 1º - Somente poderão ser licenciados profissionais do ensino, eleitos para o cargo de direção ou representação das referidas entidades, até o máximo de 02 (dois) por entidade.*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).



**Evilázio Sartório Altoé**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



**Olívio Geraldo Altoé**  
Secretário do Gabinete